

29 de setembro — São João da Madeira — Juízo de Competência Genérica — (Juiz 1 da Instância Local)

6 de outubro — São João da Madeira — Juízo de Competência Genérica — (Juiz 2 da Instância Local)

13 de outubro — Vale de Cambra — Juízo de Competência Genérica — (Juiz da Instância Local)

20 de outubro — Arouca — Juízo de Competência Genérica — (Juiz da Instância Local)

27 de outubro — Oliveira de Azeméis — Juízo Criminal — (Juiz da Instância Local Criminal)

3 de novembro — São João da Madeira — Juízo de Competência Genérica — (Juiz 1 da Instância Local)

10 de novembro — São João da Madeira — Juízo de Competência Genérica — (Juiz 2 da Instância Local)

17 de novembro — Vale de Cambra — Juízo de Competência Genérica — (Juiz da Instância Local)

24 de novembro — Arouca — Juízo de Competência Genérica — (Juiz da Instância Local)

1 de dezembro — Oliveira de Azeméis — Juízo Criminal — (Juiz da Instância Local Criminal)

8 de dezembro — São João da Madeira — Juízo de Competência Genérica — (Juiz 1 da Instância Local)

15 de dezembro — São João da Madeira — Juízo de Competência Genérica — (Juiz 2 da Instância Local)

22 de dezembro — Vale de Cambra — Juízo de Competência Genérica — (Juiz da Instância Local)

29 de dezembro — Arouca — Juízo de Competência Genérica — (Juiz da Instância Local)

10 de outubro de 2017. — O Presidente da Comarca de Aveiro, *Paulo Neto da Silveira Brandão*, Juiz Desembargador.

310881665

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 9664/2017

Turnos serviço urgente na Comarca de Beja (período de janeiro a agosto de 2018)

Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º, n.º 2, 94.º, n.º 3, alínea b) da Lei n.º 62/2013, 53.º, 55.º, e 57.º do DL 49/2014, de 27/3, e ouvido o Magistrado do Ministério Público coordenador, para assegurar o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados e nos feriados nacionais que recaiam em segunda-feira, ficam designados os juizes dos lugares constantes do mapa que se segue, relativo ao período correspondente aos meses de janeiro a agosto de 2018 (com exceção dos sábados situados em período de férias judiciais e que por isso ficam incluídos nos turnos de férias):

6 de janeiro — Beja — Juízo Família e Menores
13 de janeiro — Beja — Juízo Trabalho
20 de janeiro — Beja — Juízo Local Cível — Juiz 1
27 de janeiro — Beja — Juízo Local Cível — Juiz 2
3 de fevereiro — Beja — Juízo Central Cível e Criminal — Juiz 1
10 de fevereiro — Beja — Juízo Central Cível e Criminal — Juiz 2
17 de fevereiro — Beja — Juízo Central Cível e Criminal — Juiz 3
24 de fevereiro — Beja — Juízo Central Cível e Criminal — Juiz 4
3 de março — Cuba Juízo Local
10 de março — Ferreira do Alentejo — Juízo Local
17 de março — Moura — Juízo Local
24 de março — Odemira — Juízo Local — Juiz 1
7 de abril — Odemira — Juízo Local — Juiz 2
14 de abril — Ourique — Juízo Local
21 de abril — Serpa — Juízo Local
28 de abril — Almodôvar — Juízo Local
5 de maio — Beja — Juízo Local Criminal — juiz 1
12 de maio — Beja — Juízo Local Criminal — juiz auxiliar
19 de maio — Beja — Juízo Família e Menores
26 de maio — Beja — Juízo Trabalho
2 de junho — Beja — Juízo Local Cível — Juiz 1
9 de junho — Beja — Juízo Local Cível — Juiz 2
16 de junho — Beja — Juízo Central Cível e Criminal — Juiz 1
23 de junho — Beja — Juízo Central Cível e Criminal — Juiz 2

30 de junho — Beja — Juízo Central Cível e Criminal — Juiz 3

7 de julho — Beja — Juízo Central Cível e Criminal — Juiz 4

14 de julho — Cuba Juízo Local

Publique-se em DR.

19 de outubro de 2017. — O Presidente do Tribunal da Comarca de Beja, *José António Penetra Lúcio*.

310864736

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA REAL

Despacho (extrato) n.º 9665/2017

Nos termos do artigo 36.º, n.º 2, da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (LOSJ), procede-se à elaboração dos turnos, para o período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de agosto de 2018, para realização do serviço urgente, designadamente o previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

Foram ouvidos os senhores Juizes, bem como o senhor Procurador Geral Adjunto, Coordenador do Ministério Público, conforme artigos 53.º, n.º 4, e 55.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março (RLOSJ).

Relativamente aos senhores Juizes que terão de intervir nos turnos, na sequência da audição efectuada aos mesmos, nos termos do artigo 53.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março (RLOSJ), tal como nos períodos anteriores, o princípio geral foi de considerar apenas ter de intervir nos turnos os senhores Juizes das várias Instâncias Locais da Comarca, porquanto a frequência de intervenção é reduzida (de 6 em 6 semanas), sem prejuízo de poderem intervir os Srs. Juizes das Instâncias/secções Centrais que manifestassem tal desejo, tal como sucedeu com os Srs. Juizes da Instância Central Crime.

Nesta medida, os Srs. 3 Juizes da Instância Central Crime intervirão, alternada e sequencialmente com os Sr. Juizes dos Juízos Locais Crime de Vila Real (Juiz 2 e 3 daquela) e Chaves (Juiz 1 daquela).

No que concerne à organização geográfica da Comarca, o Conselho de Gestão da Comarca, face à extensão e ao volume processual da mesma, nos termos do artigo 55.º, n.º 8, do RLOSJ, considerou ser relevante organizar os turnos dividindo a Comarca em duas áreas geográficas:

Uma área Norte, integrando os Juízos Locais de Chaves, Montalegre, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar.

Uma área Sul, integrando os Juízos Locais de Alijó, Peso da Régua e Vila Real e

Assim, os turnos em referência são organizados da seguinte forma:

Juízos Locais de Chaves, Montalegre, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar.

06 de janeiro 2018 — sábado — Chaves — Juízo Local Cível, juiz 1;
13 de janeiro 2018 — sábado — Chaves — Juízo Local Cível, juiz 2;
20 de janeiro 2018 — sábado — Montalegre;
27 de janeiro 2018 — sábado — Valpaços;
03 de fevereiro 2018 — sábado — Vila Pouca de Aguiar;
10 de fevereiro 2018 — sábado — Chaves, Juízo Local Crime;
17 de fevereiro 2018 — sábado — Chaves, Juízo Local Cível, juiz 1;
24 de fevereiro 2018 — sábado — Chaves, Juízo Local Cível, juiz 2;
03 de março 2018 — sábado — Montalegre;
10 de março 2018 — sábado — Valpaços;
17 de março 2018 — sábado — Vila Pouca de Aguiar;
24 de março 2018 — sábado — Chaves, Juízo Local Crime (Juiz 1 da Central Crime);
31 de março 2018 — sábado — Chaves, Juízo Local Cível, juiz 1 (juiz turno férias judiciais);

07 de abril 2018 — sábado — Chaves, Juízo Local Cível, juiz 2;
14 de abril 2018 — sábado — Montalegre;
21 de abril 2018 — sábado — Valpaços;
28 de abril 2018 — sábado — Vila Pouca de Aguiar;
05 de maio 2018 — sábado — Chaves, Juízo Local Crime;
12 de maio 2018 — sábado — Chaves, Juízo Local Cível, juiz 1;
19 de maio 2018 — sábado — Chaves, Juízo Local Cível, juiz 2;
26 de maio 2018 — sábado — Montalegre;
02 de junho 2018 — sábado — Valpaços;
09 de junho 2018 — sábado — Vila Pouca de Aguiar;

16 de junho de 2018 — sábado — Chaves, Juízo Local Crime, Juiz 1 da Central Crime);
 23 de junho de 2018 — sábado — Chaves, Juízo Local Cível, Juiz 1;
 30 de junho de 2018 — sábado — Chaves, Juízo Local Cível, Juiz 2;
 07 de julho de 2018 — sábado — Montalegre;
 14 de julho de 2018 — sábado — Valpaços;
 21 de julho de 2018 — sábado — Vila Pouca de Aguiar;
 28 de julho de 2018 — sábado — Chaves, Juízo Local Crime (juiz de turno férias judiciais);
 04 de agosto de 2018 — sábado — Chaves, Juízo Local Cível, Juiz 1;
 11 de agosto de 2018 — sábado — Chaves, Juízo Local Cível, Juiz 2;
 18 de agosto de 2018 — sábado — Montalegre;
 25 de agosto de 2018 — sábado — Valpaços.

Juízos Locais de Alijó, Peso da Régua e Vila Real:

06 de janeiro 2018 — sábado — Peso da Régua, Juiz 1;
 13 de janeiro 2018 — sábado — Peso da Régua, Juiz 2;
 20 de janeiro 2018 — sábado — Juízo Local Crime, Vila Real;
 27 de janeiro 2018 — sábado — Juízo Local Cível, Juiz 1;
 03 de fevereiro 2018 — sábado — Juízo Local Cível, Juiz 2;
 10 de fevereiro 2018 — sábado — Alijó;
 17 de fevereiro 2018 — sábado — Peso da Régua, Juiz 1;
 24 de fevereiro 2018 — sábado — Peso da Régua, Juiz 2;
 03 de março 2018 — sábado — V. Real, Juízo Local Crime, Juiz 2 da Central Crime;
 10 de março 2018 — sábado — V. Real, Juízo Local Cível, Juiz 1;
 17 de março 2018 — sábado — V. Real, Juízo Local Cível, Juiz 2;
 24 de março 2018 — sábado — Alijó;
 31 de março 2018 — sábado — Peso da Régua, Juiz 1 (juiz turno férias judiciais);
 07 de abril 2018 — sábado — Peso da Régua, Juiz 2;
 14 de abril 2018 — sábado — V. Real, Juízo Local Crime, Juiz 3 da Central Crime;
 21 de abril 2018 — sábado — V. Real, Juízo Local Cível, Juiz 1;
 28 de abril 2018 — sábado — Vila Real, Juízo Local Cível, Juiz 2;
 05 de maio 2018 — sábado — Alijó;
 12 de maio 2018 — sábado — Peso da Régua, Juiz 1;
 19 de maio 2018 — sábado — Peso da Régua, Juiz 2;
 26 de maio 2018 — sábado — Vila Real, Juízo Local Crime;
 02 de junho 2018 — sábado — Vila Real, Juízo Local Cível, Juiz 1;
 09 de junho 2018 — sábado — Vila Real, Juízo Local Cível, Juiz 2;
 16 de junho 2018 — sábado — Alijó;
 23 de junho 2018 — sábado — Peso da Régua, Juiz 1;
 30 de junho 2018 — sábado — Peso da Régua, Juiz 2;
 07 de julho 2018 — sábado — Vila Real, Juízo Local Crime (Juiz 2 da Central Crime);
 14 de julho 2018 — sábado — Vila Real, Juízo Local Cível, Juiz 1;
 21 de julho 2018 — sábado — Vila Real, Juízo Local Cível, Juiz 2;
 28 de julho 2018 — sábado — Alijó;
 04 de agosto 2018 — sábado — Peso da Régua, Juiz 1;
 11 de agosto 2018 — sábado — Peso da Régua, Juiz 2;
 18 de agosto 2018 — sábado — Vila Real, Juízo Local Crime (Juiz 3 da Central Crime);
 25 de agosto 2018 — sábado — Vila Real, Juízo Local Cível, Juiz 1.

Oportunamente, nos termos do disposto no artigo 55.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, divulgue-se pelos meios eletrónicos disponíveis e publique-se na 2.ª série do *Diário da República*.

19 de outubro de 2017. — O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, *Álvaro Monteiro*.

310877356

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 962/2017

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 23 de outubro de 2017:

Dra. Helena Maria Mó Quintas do Prado Tavares, juíza de direito do Tribunal Tributário de Lisboa — concedida licença sem vencimento por 60 dias, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2017.

24 de outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Vitor Manuel Gonçalves Gomes*.
 310876716

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 35/2016

Inspeção-Geral da Educação e Ciência — Inspetor — Contacto Regular com Menores — Certificado de Registo Criminal — Idoneidade para o Exercício de Funções — Medidas de Prevenção — Direitos da Criança — Proteção de Menores — Crimes contra a Autodeterminação Sexual e a Liberdade — Sexual de Menores — Registo de Identificação de Condenados.

1.ª - Por força do disposto no artigo 2.º, n.º 2, da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, a entidade empregadora está obrigada, relativamente a profissões públicas ou privadas cujo exercício envolva contacto regular com menores, a pedir anualmente ao trabalhador a apresentação de certificado de registo criminal e a ponderar a informação constante do mesmo na aferição da respetiva idoneidade para o exercício de funções.

2.ª - A Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC) tem por missão, no âmbito do Ministério da Educação, designadamente, o controlo, a auditoria e a fiscalização do funcionamento do sistema educativo (educação pré-escolar e educação escolar, compreendendo os ensinos básico e secundário e integrando as modalidades especiais de educação e a educação extraescolar) — artigo 2.º, n.º 1, do Decreto Regulamentar n.º 15/2012, de 27 de janeiro.

3.ª - No cumprimento de tal missão, a IGEC prossegue as atribuições previstas no n.º 2 do mesmo artigo, entre elas, as de:

— Contribuir para a qualidade do sistema educativo no âmbito da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário e da educação extraescolar, através de ações de controlo, acompanhamento e avaliação, propondo medidas que visem a melhoria do sistema educativo e participando no processo de avaliação das escolas do ensino básico e secundário e das atividades com ele relacionadas;

— Zelar pela equidade no sistema educativo, salvaguardando os interesses legítimos de todos os que o integram e dos respetivos utentes, nomeadamente registando e tratando queixas e reclamações, e procedendo às necessárias averiguações;

— Assegurar a ação disciplinar e os procedimentos de contraordenação previstos na lei, nomeadamente, através da respetiva instrução.

4.ª - A prossecução de tais atribuições junto das escolas por parte dos inspetores da IGEC envolve o contacto regular destes com alunos menores.

5.ª - Deverão, consequentemente, os inspetores da IGEC que assegurem a prossecução dessas atribuições considerar-se abrangidos pela disposição legal referida na 1.ª conclusão.

Senhor Ministro da Educação, Excelência:

Dignou-se Vossa Excelência solicitar a emissão pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de parecer sobre a aplicabilidade da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, aos inspetores em exercício de funções na Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC)¹.

Cumpra elaborar tal parecer, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Ministério Público².

1

Em anexo ao ofício em que se solicitou o parecer foi remetida uma informação³ elaborada no âmbito da Direção de Serviços Jurídicos da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, com o seguinte teor⁴:

«Assunto: REGISTO CRIMINAL — INSPETORES DA IGEC

A presente análise versa sobre a eventual aplicabilidade da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, aos inspetores em exercício de funções na IGEC.

ENQUADRAMENTO

1 — A Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, estabelece medidas de proteção de menores em cumprimento do artigo 5.º da Convenção do Conselho da Europa contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual de Crianças (artigo 1.º), através da aferição da idoneidade no acesso a funções que envolvam contacto regular com menores (artigo 2.º), aferição de idoneidade na tomada de decisões de confiança de menores (artigo 3.º) e, normas específicas, no que se reporta à identificação criminal (artigo 4.º). Com a entrada em vigor da Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, os artigos 2.º, 3.º e 4.º da Lei n.º 113/2009 foram alterados.